

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTISTICO MUSICAL № 010/2019, PARA O TRADICIONAL CARNAVAL NA PRAÇA CENTRAL NO DISTRITO DE BOA VISTA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE /MG, COM INÍCIO NO DIA 02/03/2019 E TÉRMINO NO DIA 05/03/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 015/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°: 002/2019

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.929.493/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 129 - Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Danilo Wagner Veloso, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11999234 SSP-MG e pelo Secretario Municipal de Educação o Sr. André Luiz Lima de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Geronimo Aguiar nº 233 - Centro - São João da Ponte - MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 051.479.156-05, portadora da cédula de identidade nº MG 12.489.986 SSP-MG de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e de outro lado a empresa M A ENTRETENIMENTOS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.738.977/0001-20, sediada na Rua Leopoldo Antônio da Paz, nº 179- Santa Rita I- Montes Claros-MG- CEP 39.400-539, neste ato representada pelo Sr. José Adenilson Lopes, inscrito no CPF sob o nº 887.682.956-34 e cédula de identidade 9.012.508 MG, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Antônio da Paz, nº 179-Santa Rita I- Montes Claros-MG- CEP 39.400-539, de ora em diante denominado simplesmente Contratada, resolvem firmar o presente contrato administrativo com fundamentos no art. 25, inciso III para Prestação de serviços de shows artísticos nível regional de entretenimento da população através inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, inciso III da Lei Federal nº: 8.666/93, objetivando abrilhantar o TRADICIONAL CARNAVAL na Praça Central no Distrito de Boa Vista na zona rural do Município de São João da Ponte/MG, com início no dia 02/03/2019 e término no dia 05/03/2019, com entrada franca, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, integrada com o Departamento Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com regime de execução deste contrato, indireta empreitada por preço global conforme prescreve o art. 6º da Lei 8.666/93, em conformidade ainda com os demais ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de show artístico musical através dos artistas "FRICOTE", "OZ KARAS" E "CHICAXÉ" objetivando entretenimento da população através inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25,



inciso III da Lei Federal nº: 8.666/93, durante o TRADICIONAL CARNAVAL na Praça Central no Distrito de Boa Vista na zona rural do Município de São João da Ponte/MG, com início no dia 02/03/2019 e término no dia 05/03/2019, em atendimento à conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, integrada com o Departamento Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, conforme detalhado a seguir, a ser realizado dentro das seguintes especificações:

1.1 BANDAS

BANDA FRICOTE

DATA DO SHOW:	02/03/2019	SÁBADO
CIDADE E ESTADO:	SÃO JOÃO DA PONTE/ MG	
LOCAL DO SHOW:	PRAÇA CENTRAL , DISTRITO DE BOA VISTA	
CAP DE PÚBLICO:	3.000 (TRÊS MIL) PESSOAS	
HORÁRIO DO SHOW:	20h00min	
DURAÇÃO MÍNIMA DO SHOW:	03h00min	
TIPO DO EVENTO:	COMEMORATIVO	

BANDA CHICAXÉ

DATA DO SHOW:	02/03/2019	SÁBADO	
CIDADE E ESTADO:	SÃO JOÃO DA PO	SÃO JOÃO DA PONTE/ MG	
LOCAL DO SHOW:	PRAÇA CENTRAL VISTA	, DISTRITO DE BOA	
CAP DE PÚBLICO:	3.000 (TRÊS MIL)	PESSOAS	
HORÁRIO DO SHOW:	23h00min		
DURAÇÃO MÍNIMA DO SHOW:	02h00min		
TIPO DO EVENTO:	COMEMORATIVO		

OZ KARAS

DATA DO SHOW:	04/03/2019	SEGUNDA - FEIRA
CIDADE E ESTADO:	SÃO JOÃO DA PONTE/ MG	
LOCAL DO SHOW:	PRAÇA CENTRAL , DISTRITO DE BOA VISTA	
CAP DE PÚBLICO:	3.000 (TRÊS MIL) PESSOAS	
HORÁRIO DO SHOW:	/: 18h00min	
DURAÇÃO MÍNIMA DO SHOW:	02h00min	
TIPO DO EVENTO:	COMEMORATIVO	



1.2 O horário previsto para início da apresentação será cumprido com **PONTUALIDADE** por parte da **CONTRATADA**, sendo que a apresentação contratada nunca poderá ter início após os horário descritos no item 1.1, do dia determinado neste instrumento. Somente será tolerado um atraso ou antecipação de no máximo 00h30min (trinta) minutos. Caso venha a ocorrer atraso sem que haja entre as partes uma concordância, a **CONTRATADA** poderá optar pela não realização da apresentação, sem responsabilidade de devolução das quantias já pagas relativas a despesas acessórias, ou de pagamento de quaisquer multas e ainda possível e eventual indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Dos preços

2.1 A **CONTRANTE** pagará pela locação dos serviços artísticos e despesas previstas neste instrumento em Moeda Corrente Nacional vigente no país, a quantia global para as 03(três) bandas abaixo descritas:

R\$ 35. 000,00 (trinta e cinco mil reais) SENDO:

- a) R\$ 35. 000,00 (trinta e cinco mil reais) refere-se a Cachê Artístico e Despesas Previstas na clausula 8.10 deste instrumento contratual.
- 2.2 A **CONTRATANTE** deverá realizar os pagamento do valor correspondente a contratação do show artístico musical através dos artistas "**FRICOTE**", "**OZ KARAS**" **E** "**CHICAXÉ**", em conformidade com o praticado pelos meios de contratação, em uma única parcela a ser paga após a realização do show artístico.

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agencia: 3115 Operação: 013

Conta Corrente: 1.929-0

Nome: M A ENTRETENIMENTOS E TUR

CNPJ: 28.738.977/0001-20

2.3. A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme datas e prazos especificados no item 2.2 i mpreterivelmente Fica ajustado, ainda que o pagamento do valor descrito no subitem 2.1.1, será efetuado pela Tesouraria do Município, através de depósito bancário em nome da Contratada pelos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

ÓRGAO: PROMOÇ EVENTOS/FESTAS TRADICIONAI



Função Programática		Projeto Atividade	E. Despesa	Reduzido				
	02	09	13	392	0005	2072	339039000000	3814-8
Fonte de Recursos: 1100 – Rec. Ordinários								

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato terá a vigência até o dia 30/04/2019.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. – Por se tratar de contratação não fracionada, não se aplica as prerrogativas do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA NOVAÇÃO

6.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste contrato.
- 7.2. Efetuar o pagamento devido a **Contratada** no prazo avençado no subitem 2.1.2 do presente instrumento contratual.
- 7.3. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato dentro dos ditames da Lei 8.666/93.
- 7.4. O **Contratante** se obriga a proporcionar ao **Contratado** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- 7.5. Promover a fiscalização do Contrato, acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes.
- 7.6 Comunicar imediatamente ao **Contratado** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato Administrativo, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.



- 7.7. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços ora contratados, de forma parcial ou total, se o mesmo declinar na qualidade, com direito a ressarcimento do prejuízo decorrente do fato.
- 7.8 Além do pagamento pelos serviços prestados ficará sob a responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento das despesas de alimentação e hospedagem dos membros da equipe, quando da realização do evento, na sede do Município de São João da Ponte.
- 7.9 No caso de excepcionalidades relativas a intempéries ou outras razões sem o devido controle da administração não ocorrera pagamento a contratada, sem que haja a realização do evento. Nesse caso caberá como responsabilidade da Contratante o pagamento das despesas inerente ao deslocamento da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADA

- 8.1. Comparecer e participar do espetáculo público promovido pela CONTRATANTE, no dia, hora e local estabelecidos neste instrumento, colocando à disposição da CONTRATANTE os artistas "FRICOTE", "OZ KARAS" E "CHICAXÉ", acompanhados de sua respectiva BANDA, para oferecer durante o período mínimo de 02h:00min (duas horas) ou de 03h00min (três horas), conforme exigência constante do quadro no item 1.1, deste instrumento,uma apresentação artística, uma vez satisfeita e cumprida todas as condições e cláusulas aqui pré-estabelecidas.
- 8.2. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizer necessário para que a **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.
- 8.3. Comunicar previamente com antecedência mínima de **15 (QUINZE)** dias, qualquer fato ou causa impeditiva que obste o comparecimento e a participação no evento dos artistas contratados neste instrumento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.
- 8.4 Cumprir dentro dos prazos assinalados, as obrigações assumidas.
- 8.5 Participar a Prefeitura a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com a programação do evento a ser realizado, indicando as medidas para corrigir a situação.
- 8.6. Responder por danos causados diretamente ao Município ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços aqui contratados, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de fiscalização da **CONTRATANTE.**



- 8.7 Responsabilizar-se, pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial, resultantes da execução da parte de sua responsabilidade neste Contrato;
- 8.8 Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento.
- 8.9 São partes integrantes, e se acham vinculadas, demais documentação e Proposta, independente de transcrição.
- 8.10 Efetuar os Pagamentos de Transporte aéreo e terrestre de pessoas, equipamentos e materiais até a cidade do show e transporte local para os artistas e todo o grupo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência do presente procedimento poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao **Contratante** são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Não obstante o fato de o **Contratado** ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta inexigibilidade de licitação o **Contratante**, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.
- 10.2 A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INTEGRADA COM O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, a fiscalização será realizada através do Sr Erivelto Gonçalves Cordeiro, inscrito no CPF sob o nº 059.281.086.05 e do Sr. André Luiz Lima de Oliveira inscrito no CPF sob o nº 051.479.156-05.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Competente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **Contratado** as seguintes sanções:



- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- d) multa de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor global avençado por irregularidade formal, que cause sanções aos membros da comissão permanente de licitações, ou prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso;
- 11.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, alínea "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou inobservância aos preceitos contratuais.
- 11.3. O valor da multa referidas na alínea "d" do subitem 11.1 deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município no prazo de 10 (dez) dias sob pena de lançamento em divida publica.
- 11.4. A penalidade estabelecida na alínea "a, b" c" do subitem 11.1, serão da competência exclusiva da Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução do presente contrato è a Indireta—Empreitada por preço global, nos termos do art. 6° da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de São João da Ponte / MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de São João da Ponte – MG, 18 de fevereiro de 2019.



Danilo Wagner Veloso

Prefeito Municipal

André Luiz Lima de Oliveira

Secretário Municipal de Educação

M A ENTRETENIMENTOS E TURISMO LTDA

CNPJ nº 28.738.977/0001-20 José Adenilson Lopes CPF nº 887.682.956-34

Testemunhas:	
1	2
CPF·	CPF·